



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002733 - 27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.554/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Institui no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Auxílio Estudante e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Auxílio Estudante que tem por objetivo incentivar e apoiar financeiramente os estudantes deste Município, permitindo e contribuindo para suas participações em campeonatos estudantis, olimpíadas e similares.

Art. 2º. O Auxílio Estudante destina-se aos estudantes da rede pública e privada de ensino que visem participar de campeonatos estudantis, olimpíadas e similares, e consiste em uma contribuição financeira, em pecúnia, concedida pelo Município de Itabaiana para o custeio de passagens, hospedagens, deslocamento interno nos destinos, alimentação, dentre outras despesas.

Art. 3º. O Auxílio Estudante visa custear as despesas com:

I. Passagem, terrestre ou aérea;

II. Hospedagem;

III. Alimentação;

IV. Deslocamento interno no destino;

V. Pagamento de taxa de inscrição;

VI. Outras despesas relacionadas à participação do estudante em campeonatos estudantis, olimpíadas e similares.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Estudante é de até:

I. 1.600 UFM, para o custeio das despesas especificadas no *caput* deste artigo, quando os campeonatos estudantis, olimpíadas e similares forem realizados fora do Brasil;

II. 800 UFM, para o custeio das despesas especificadas no *caput* deste artigo, quando os campeonatos estudantis, olimpíadas e similares forem realizados dentro do Brasil, mas fora do Estado de Sergipe;

III. 250 UFM, para o custeio das despesas especificadas no *caput* deste artigo, quando os campeonatos estudantis, olimpíadas e similares forem realizados dentro do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Para concessão do Auxílio Estudante, o requerente deverá protocolar, na Secretaria da Fazenda, requerimento escrito, acompanhado de documentos, e comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, autorização do responsável legal;

II. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência e, quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal;

III. Comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada;

IV. Declaração emitida pela escola de que o estudante, até a data da sua emissão, possui frequência escolar superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002733 - 27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



V. Ser natural de Itabaiana/SE ou comprovar residir na cidade há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

VI. Documento (panfleto, portfólio, convite etc) que comprove a realização do campeonato estudantil, olimpíada ou similar;

VII. Dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Estudante, devendo ser de titularidade do Estudante, quando contar com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, ou do responsável legal, quando o Estudante contar com 17 (dezesete) anos;

VIII. Outros documentos a serem exigidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo único. Na hipótese do Estudante ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, o requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser firmado por seu responsável legal, que deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do Estudante e, no caso de participação em campeonato estudantil, olimpíada ou similar internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou pelo responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 5º. O Estudante beneficiado com o Auxílio Estudante oferecerá, como contrapartida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do benefício, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou qualquer outro material ou símbolo que o identifique, em imagens e anúncios oficiais do Município.

Parágrafo Único. Poderá o Estudante, dentro do prazo consignado no *caput* deste artigo, usar a marca oficial do Município de Itabaiana/SE em todas as matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais relacionados ao evento, apresentação e curso.

Art. 6º. O(s) Estudante(s) poderá(ão) requerer, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, apenas 01 (um) Auxílio Estudante.

Art. 7º. O Estudante beneficiário do Auxílio Estudante deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, mediante apresentação dos comprovantes de gastos e de sua participação no em campeonato estudantil, olimpíada ou similar.

§1º. O Estudante que não utilizar todo o valor do Auxílio Estudante, deverá restituir o seu saldo aos cofres públicos, sob pena de não ser mais possível o gozo deste direito, bem como sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

§2º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para sua aprovação ou não.

§3º. Na hipótese de não restar aprovada a prestação de contas do(s) Estudante(s) ou na falta de sua prestação ou na falta de restituição do saldo, deverá a Controladoria Geral do Município remeter o(s) respectivo(s) processo(s) à Procuradoria Geral do Município para a tomada de providências administrativas e judiciais, fazendo incidir multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor por ele

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002733 - 27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



devido, devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§ 4º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 8º. Perderá o direito ao recebimento de um novo Auxílio Estudante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Estudante que:

- I. apresentar informações inverídicas nas declarações exigidas por esta Lei;
- II. não prestar contas do Auxílio Estudante recebido anteriormente ou não devolver o saldo remanescente;

Art. 9º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itabaiana/SE, 19 de agosto de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE